



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 22.14.02/TP

ASSUNTO: Pedido de impugnação ao Edital nº 22.14.02/TP, apresentado pela empresa **3IT Consultoria Ltda ME**

Trata-se de resposta a pedido de IMPUGNAÇÃO ao edital em epígrafe interposto pela empresa **3IT CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15, ora IMPUGNANTE, contra o edital de **Tomada de Preços nº 22.14.02/TP**, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E CONSULTORIA DO SISTEMA SIPREV, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA - ITAPREV".

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto do art. 41 da Lei 8.666/93, como segue:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Desse modo, observa-se que a IMPUGNANTE encaminhou sua petição, via e-mail, no dia 18/04/2022, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 22/04/2022, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

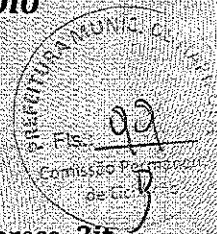
DAS RAZÕES

Trata-se de pedido de impugnação ao edital, interposta, de forma tempestiva, pela empresa já qualificada acima, referente ao processo de Tomada de Preços nº 22.14.02/TP, em face de itens constantes do Edital e do Termo de Referência.

A IMPUGNANTE afirma que o item 5 do Termo de Referência e as cláusulas 4.2.6.1; 4.2.6.4; 4.2.6.5; 4.2.6.6; 4.2.6.7, 4.2.6.8, 4.2.6.9; 4.2.6.10 e 4.2.6.11 – espelhados no item 5 do Termo de referência, são itens que caberiam no objeto do processo licitatório retro-mencionado.

Assim, argumentou a impugnante que "tais exigências ferem um postulado básico, a saber, o da vedação de cláusulas prejudiciais ao caráter competitivo da licitação, inserto no art, 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93".

Diante do exposto, solicita que o pedido de impugnação seja julgado procedente, afastando assim as exigências dos itens indicados na qualificação técnica.





DO JULGAMENTO

Os editais publicados pelas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itapipoca, têm sido elaborados à luz da legislação vigente, com ampla divulgação nos meios legais de publicidade, o que foi feito em tempo hábil, cumprindo a legislação vigente.

Quando a exigências nos itens mencionados pela ÍMPUGNANTE, solicitamos apoio da Assessoria Jurídica, conforme Parecer Jurídico, juntado aos autos do processo. Fizemos também análise do pedido de impugnação.

Fizemos análise nas cláusulas editalícias questionadas, no Termo de Referência, bem como no parecer jurídico, constatamos que os itens questionados não convergem com o objeto da licitação.

DA DECISÃO

Diante do exposto, conhecemos do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO e, no mérito, julgamos pela PROCEDÊNCIA do mesmo.

Submeteremos a autoridade superior com a orientação de promover a alteração nos itens questionados.

Itapipoca-CE, 20 de abril de 2022

Atenciosamente,


JOSE BARBOSA XAVIER JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANÁLISE DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 22.14.02/TP

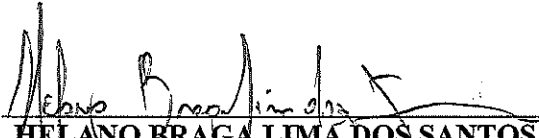
ASSUNTO: Pedido de impugnação ao Edital nº 22.14.02/TP, apresentado pela empresa **3it Consultoria Ltda ME**

Diante dos fundamentos expostos na decisão que julgou a impugnação como PROCEDENTE, na qualidade de Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca – ITAPREV, nos termos da legislação vigente e baseado no Parecer da Assessoria Jurídica, ratifico a referida decisão proferida pela Comissão de Licitação e Julgamento, conhecendo da IMPUGNAÇÃO e CONCEDENDO PROVIMENTO.

Informamos, ainda, que será providenciado ADENDO MODIFICADOR, alterando os itens do Edital e do Termo de Referência que foram questionados no pedido de impugnação.

Publique-se.

Itapipoca-CE, 20 de abril de 2022


HELANO BRAGA LIMA DOS SANTOS

Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais de Itapipoca